

|  |                           |
|--|---------------------------|
| <b>Conselho:</b> CONSEPE                           | Processo: 23118.000973/97 |
| <b>Assunto:</b> Critérios para concessão de Bolsas |                           |
| <b>Interessado:</b> DIPEX                          |                           |
| <b>Relator(a):</b> Francisco Estácio Neto          |                           |
| <b>Pedido de Vista</b>                             | <b>Parecer:</b> 172/CEN   |

**I - Análise:**

O pedido de vista solicitado por este relator se deu tendo em vista a necessidade de se propor critérios diferenciados dos docentes para avaliação e seleção dos técnicos - administrativos com vistas à concessão de bolsas oferecidas pela CAPES. Entende este relator que as atividades dos servidores técnicos não são as mesmas dos docentes implicando por isso que sejam estabelecidos critérios diferenciados para que os mesmos concorram as bolsas CAPES, bem como se faz necessário o estabelecimento de uma cota mínima para os técnicos que se reverterá para os candidatos docentes caso não haja técnicos interessados.

Outrossim, é necessário garantirmos a Capacitação dos técnicos , uma vez que este também auxiliará na competência e competitividade da Universidade frente as mudanças sociais presentes na nova conjuntura.

O técnico administrativo deve ser capacitado não só por estar previsto em lei e ser apoio técnico das atividades docentes, ou seja , de pesquisa , ensino e extensão , mas por ser potencialmente um futuro pesquisador ou docente, abrindo assim a possibilidade de crescimento profissional.

**II - Parecer do Relator:**

Diante dos fatos acima expostos, somos de parecer favorável á minuta de Resolução abaixo que inclui critérios de avaliação e seleção também para os técnicos com vistas a concessão de bolsas/CAPES, como também fixa um percentual mínimo de 20% da quota global de bolsas CAPES para os técnicos:

**Art.1º** - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA -UNIR através da DIPEX, de acordo com a **quota anual de bolsas de Pós-Graduação "stricto sensu"** PICDT/CAPES concede bolsa aos docentes e técnicos-administrativos, considerando:

I - Cumprimento do prazo estabelecido para concessão de nova bolsa, para aqueles que foram bolsistas em titulação anterior.

II - Os servidores que não foram liberados anteriormente para o mesmo nível de titulação, respeitada a decisão do Conselho de Departamento ou das unidades de lotação, com vistas a formação e/ ou implementação de determinada linha de pesquisa.

**Art.2º** - Da cota global das bolsas oferecidas 20% serão destinadas para servidores técnicos e 80% aos servidores docentes, e não havendo candidato técnicos a cota será revertida aos servidores docentes.

**Art.3º** - Para concessão de bolsa será estabelecida uma classificação entre os candidatos, que respeitará os critérios específicos do referido programa e os seguintes critérios internos:

I - Ordem de prioridades quanto ao Regime de Trabalho:

- docentes em regime de dedicação exclusiva (DE);
- docentes em regime de 40 (quarenta) horas semanais e técnicos-administrativos;
- docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais;
- docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais com outro vínculo empregatício.

II - No estabelecimento da pontuação do candidato, serão descontados pontos no seu desempenho correspondentes a:

- a - faltas não justificadas (1 ponto por falta);
- b - suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão (5 pontos por suspensão);
- c - licença ou suspensão de contrato para tratar de interesse particular (2 pontos por licença).

III - Desempenho do candidato nos itens com vistas a classificação, observando-se:

- a - número de horas/aula x ano últimos 02 (dois) anos, consideradas as atividades docentes, sendo atribuído, 01 (um) ponto e 02 (dois) pontos para cada 15 h/a de disciplina ministrada, respectivamente, na graduação e pós-graduação;
- b - número de alunos orientados nos últimos 05 (cinco) anos no PIBIC com resultados qualificados dos relatórios finais 02 (dois) pontos para cada curso;

- c - orientações de trabalhos na graduação com vistas à conclusão de curso sendo atribuído 01 (um) ponto para cada curso;
- d - número de alunos orientados na pós-graduação “*lato sensu*” e “*stricto sensu*”, com trabalhos concluídos e qualificados, 02 (dois) pontos e 04 (quatro) pontos respectivamente, nos últimos 02 (dois) anos;
- e - número de projetos de pesquisa e/ou extensão executados e/ou em andamento com avaliação dos relatórios (nos últimos 05 anos), sendo atribuído 05 (cinco) pontos para cada;
- f - participação em reuniões científicas com apresentação de trabalhos nos últimos 05 (cinco) anos, sendo atribuído 03 (três) pontos para cada;
- g - trabalhos publicados em Revistas com Comitê Editorial nos últimos 05 (cinco) anos sendo atribuído 05 (cinco) pontos para cada;
- h - convidado nos últimos 02 (dois) anos para ministrar disciplinas, palestras, assessoria e consultoria em instituições que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão sendo atribuído 01 (um) ponto para cada evento.

IV - Participação nas atividades administrativas da vida universitária:

- a - desempenho de cargos e responsabilidades, nos últimos 04 (quatro) anos, sendo atribuídos 02 (dois) pontos por ano de exercício;
- b - participação em bancas e comissões de concursos públicos e/ou defesa pública de titulação nos últimos 02 (dois) anos, sendo atribuído, respectivamente, 02 (dois) pontos e 01 (um) ponto para cada evento.

**Art. 4º** - Para concessão de bolsa será estabelecida uma classificação entre os candidatos técnicos, que respeitará os critérios específicos do referido programa e os seguintes critérios internos:

I - Desempenho do candidato nos itens com vistas a classificação, observando-se:

- a) tempo de serviço ininterrupto na UNIR e/ou serviço público federal, estadual, municipal e que na última avaliação de desempenho, obtiveram nota no valor de 25 a 31 - 12 pontos para cada ano.;
- b) número de alunos orientados no PIBIC - 12 pontos para cada aluno por ano;
- c) participação e ou assessoria a projetos de pesquisa científica da UNIR com um ano de duração ou de parcerias com apresentação de relatório - 12 pontos para cada;
- d) participação em projetos de extensão ou de serviços à comunidade universitária ou a sociedade em geral - 01 ponto para cada mês de duração do projeto;
- e) participação em reuniões científicas - 01 ponto para cada;
- f) trabalhos publicados - 01 ponto para tipo de trabalho;
- g) menção honrosa e/ou elogios na ficha funcional por serviços prestados interna ou externamente - 12 pontos para cada;

II - No estabelecimento da pontuação do candidato, serão descontados pontos no seu desempenho, correspondentes a:

- a) faltas não justificadas (1 ponto por falta);
- b) suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repressão de contrato para tratar de interesse particular (2 pontos por licença);
- c) licença ou suspensão de contrato para tratar de interesse particular (2 pontos por licença).

**Art.5** - Os casos omissos serão resolvidos pela DIPEX.


**Art.6** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

S.M.J é o Parecer.

  
Francisco Estácio Neto  
Relator

**III - Parecer do Plenário:**

Na 73ª sessão ordinária, de 21.08.97, aprovou-se o Parecer do Relator.

  
Neide Iohoko Miyakava  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência